



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI n° 04/2020 Presidente Kennedy, 20 de Outubro de 2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do protocolo n° 05193, de 17 de Fevereiro de 2020 processo inicial SEMMA n° 008/2020 em favor da:

EMPREENHIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

CNPJ: 27.165.703.000/1-26.

ENDEREÇO: Trecho 1.3 Santana Feliz X ES 060.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pavimentação de Estradas e Rodovias Municipais e Vicinais.

VALIDADE: 20 de Outubro de 2022.

Presidente Kennedy – ES, 20 de Outubro de 2020.

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente



Condicionantes da Licença Municipal de Instalação

- 1** – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 5.193/2020, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2** – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal de Instalação (LMI);
- 3** – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4** – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



5 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;

6 – Esta Licença Municipal de Instalação está vinculada à atividade de “pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais”;

7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

8 – Esta Licença Municipal de Instalação não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos e/ou arbustivos;

9 – A renovação desta Licença Municipal de Instalação deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

OBRIGATÓRIAS

ADMINISTRATIVAS:

10 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal de Instalação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 11** – Apresentar os documentos administrativos (contrato Social registrado e Cartão CNPJ) da executora da obra. Prazo 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço;
- 12** – Apresentar a(s) ART(s) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra. **Prazo 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço;**
- 13** – Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado Laudo Técnico do IDAF, acompanhado da respectiva Autorização e croqui da área. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação;**
- 14** – Apresentar licença(s) ambiental (is) do(s) fornecedor(es) de matéria-prima mineral (areia, brita e saibro) para o desenvolvimento da atividade de pavimentação de estradas. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
- 14.1** – A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes à aquisição dos materiais de origem mineral para que sejam apresentadas quando solicitado;
- 15** – Apresentar licença(s) ambiental (is) do(s) fornecedor(es) de material utilizado para o asfaltamento do trecho. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
- 15.1** – A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes à aquisição dos materiais utilizados para asfaltamento para que sejam apresentadas quando solicitado;
- 16** – Apresentar proposta de medida compensatória em conformidade com parágrafo 2º, Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, utilizando como base de cálculo o dobro da Área de Preservação Permanente (APP) que sofrerá intervenção. **Prazo 90 (noventa) dias;**



EXECUÇÃO DA OBRA

17 – Caso haja necessidade de intervenção em áreas adjacentes à via consolidada, deverá ser apresentada previamente anuência e/ou documento comprobatório autorizativo do proprietário da área. **Prazo 15 (quinze) dias antes da intervenção na área;**

18 – Caso haja necessidade de algum tipo de intervenção na faixa de domínio, deverá ser apresentada anuência e/ou Manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) ou Departamento de Estradas e Rodagens (DER-ES). **Prazo: Antes da intervenção na faixa de domínio;**

19 – Apresentar requerimento contendo todas as informações e documentos pertinentes a respeito do canteiro de obras, caso se enquadre com as condições apresentadas no inciso IX, do Art. 6º da IN IEMA 05 de 09/08/2010; apresentando condições fora das específicas, a empresa executora deverá solicitar o licenciamento por meio de processo específico. **Prazo 15 (quinze) dias antes qualquer intervenção;**

20 – Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final da obra. **Prazo para envio do relatório: 30 (trinta) dias após o fim das obras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



21 – Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra. **Prazo ao iniciar a atividade;**

22 – Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental. **Prazo ao iniciar a atividade;**

PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM (CORTE/ATERRO)

23 – Todos os equipamentos móveis empregados para execução da presente obra, deverão ser devidamente identificados, conforme modelo de adesivo a seguir, com as dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm. Os caminhões empregados no transporte do material, deverão utilizar lonas para evitar a emissão de particulados. **Prazo ao iniciar a atividade.**

24 – Apresentar os documentos e informações necessárias por meio de coordenadas, características, capacidade suporte e demais informações pertinentes as áreas destinadas para bota-fora e empréstimos, caso se enquadre com as condições apresentadas nos incisos X e XI, do Art. 6º da IN IEMA 05 de 09/08/2010. Apresentando condições fora das especificações citadas, deverá solicitar o licenciamento por meio de processo específico. **Prazo: 15 dias antes de qualquer intervenção nas áreas mencionadas;**

25 – Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem além de cobertura vegetal com espécies



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



de crescimento rápido, evitando formação de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações tomadas na área do empreendimento, nas áreas de bota-fora e empréstimo. **Prazo: 30 dias após a finalização do serviço de terraplanagem das áreas que sofreram intervenção;**

26 – Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

27 – Realizar umectação periódica da área de intervenção. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

28 – Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos a população. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

29 – Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d' águas próximos ao empreendimento, evitando ao máximo a disposição de terra próximo a corpos hídricos e implantando barreiras de siltagem e outros dispositivos necessários. Apresentar relatório descritivo fotográfico com a implantação dos controles ambientais necessários. **Prazo: 15 (quinze) dias antes da intervenção nas áreas em proximidade dos corpos d'água.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



OBRA DE ARTE

30 – Todas as travessias provisórias e desvios em corpos hídricos deverão ser projetados e realizados de modo a não alterar significativamente a vazão dos mesmos e não causar transtornos em episódios de cheias, além de adotarem medidas para evitar carreamento de sedimentos aos mesmos. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

31 – A construção das obras de arte não poderão provocar estrangulamento dos cursos d'água que implique em inconvenientes às propriedades localizadas a montante ou a Jusante do empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade.**

INFORMATIVAS

32 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

33 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, às margens da rodovia nas proximidades do ponto inicial da intervenção da atividade, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Licença Municipal de Instalação n° 04/2020

Atividade: Pavimentação de Estradas e Rodovias Municipais e Vicinais

Válida até: 20/10/2022

Processo PMPK 05193/2020 – Processo SEMMA 008/2020

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966.

Presidente Kennedy, 20 de Outubro de 2020.

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES*